

## Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 43.874.289/0001-80 – NIRE 35.300.578.708

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 30 de junho de 2023, às 18:30 horas, na sede da **Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e Subsolo, Sala D, Jardim São Luis, CEP 05805-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. André Santos Figueiredo, brasileiro, casado, especialista tributário, portador da Cédula de Identidade RG 25.664.919-4 – SSP/SP, inscrito no CRC-SP sob o nº 1SP218352/O-2 e no CPF sob o nº 167.635.078-01, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar, Jardim São Luis, CEP 05805-000, e as Sras. Tatiane Regina de Lima, brasileira, casada, analista financeira, portadora da Cédula de Identidade RG 85228153 – SESP/PR, inscrita no CRC-PR sob o nº PR-071989/O e no CPF sob o nº 047.322.459-35, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, 731, Centro, CEP: 80010-200, e Marcia Anália Alves, brasileira, divorciada, especialista fiscal, portadora da Cédula de Identidade RG 20.530.205-1 – SSP/SP, inscrita no CRC-SP sob o nº SP-289741/O e no CPF sob o nº 050.010.408-50, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, 731, Centro, CEP: 80010-200 ("Peritos"). **3. Mesa:** Presidente: Cristina Guedes Netto de Mello; Secretária: Erika Machado Corchs Bernardo. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas, pela única acionista (ou seja, por unanimidade), sem quaisquer ressalvas: 4.1. Registrar a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 4.2. Aprovar o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Rhodia Brasil S.A. Seguida da Incorporação do Acervo Cindido pela Companhia, celebrado em 30 de junho de 2023 pelas administrações das companhias ("Protocolo"), preparado em observância às determinações dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A., e que estabelece, dentre outros, a justificativa e os termos e condições da proposta de cisão parcial proporcional da Rhodia Brasil S.A., companhia com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e Subsolo, Jardim São Luis, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.507.626/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.019.385 ("Cindida" ou "Rhodia"), e a incorporação do acervo cindido pela Companhia ("Incorporação"), com base no balanço da Cindida levantado na data-base de 31 de maio de 2023 ("Data-Base"). Uma cópia do Protocolo constitui o **Anexo I** à ata da presente Assembleia Geral. 4.3. Ratificar a nomeação dos Peritos para preparar, na forma dos artigos 8º e 226 da Lei das S.A., o laudo de avaliação, a valor contábil, do acervo cindido da Rhodia, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Rhodia levantado na Data-Base ("Laudo de Avaliação"). 4.4. Aprovar o Laudo de Avaliação, que apurou que o valor contábil da parcela a ser cindida da Rhodia para posterior versão à Companhia, na Data-Base, é de, pelo menos, R\$ 399.951.262,00. 4.4.1. Dispensar a preparação do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Cindida para fins do disposto no artigo 264 da Lei das S.A., pela inexistência de acionistas minoritários com direitos a serem tutelados. 4.5. Consignar que, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a cisão parcial aprovada nos termos do Protocolo é realizada sem solidariedade entre a Rhodia e a Companhia. Assim, a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe são transferidas mediante a Incorporação do acervo cindido, nos exatos termos e condições estabelecidos no Protocolo (artigo 233, parágrafo único da Lei das S.A.), e sucederá a Rhodia nos ativos e passivos, direitos e obrigações ora transferidos, relacionados no Protocolo (artigo 229, § 1º da Lei das S.A.), exceto pelo disposto no Art. 132 da Lei nº 5.172/1966 ("Código Tributário Nacional"). 4.6. Aprovar a Incorporação, pela Companhia, do acervo cindido da Rhodia decorrente da cisão parcial, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A. 4.7. Aprovar, em decorrência da Incorporação do acervo cindido pela Companhia, que: (i) serão canceladas 901.000 ações ordinárias de emissão da Companhia que compõem o Acervo Cindido; (ii) os acionistas da Rhodia receberão, em substituição e proporcionalmente aos seus respectivos investimentos na Cindida, 412.286.668 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis da Companhia, as quais são ora inscritas pelos administradores da Rhodia Brasil S.A., nos termos do art. 229, § 3º c/c art. 227, § 2º da Lei das S.A., e conforme os boletins de subscrição que constituem o **Anexo II** à ata a que se refere esta Assembleia Geral; e (iii) o patrimônio líquido da Companhia será aumentado em R\$ 399.950.262,00, sendo R\$1.000,00 destinados ao capital social e R\$399.049.262,00 à conta de reserva de capital, conforme autorizado pelo artigo 182, § 1º, alínea 'a' da Lei das S.A. Dessa forma, o capital social da Companhia será aumentado no montante de R\$1.000,00, passando de R\$901.000,00, dividido em 901.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 902.000,00, dividido em 412.286.668 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 4.8. Aprovar, diante das deliberações acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 902.000,00 dividido em 412.286.668 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º – As ações são indivisíveis perante a Companhia." 4.9. Alterar a composição da Diretoria da Companhia, que passa a poder ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 10 (dez) Diretores, de modo que o Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º A investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelos respectivos Diretores, de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 3º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por ausência, incapacidade ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído." 4.10. Aprovar a alteração dos Artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação abaixo transcrita: "Artigo 11 Os Diretores são investidos de todos os poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais da Companhia, competindo-lhes ainda: a) deliberar: a.1) sobre a abertura, alteração ou encerramento de estabelecimentos da Companhia em todo o País ou no exterior; a.2) a concessão de avais ou de prestação de fianças em obrigações contraídas pelas sociedades coligadas, controladas e interligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico; em se tratando de aval ou fiança em favor de sociedades não coligadas ou não controladas, ou em favor de pessoa física, será necessária prévia autorização dos acionistas por deliberação tomada por maioria de votos em reunião de acionistas; a.3) sobre a apresentação aos acionistas de proposta para fusão, cisão ou incorporação da Companhia; a.4) a participação da Companhia, como sócia ou acionista, em outras empresas; a.5) a apresentação aos acionistas de proposta para aquisição e venda de ações da própria Companhia; b) aprovar: b.1) a linha de produtos de fabricação e de comercialização da Companhia; b.2) os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos; b.3) a aquisição, oneração ou alienação de bens do e/ou para o ativo fixo ou de quaisquer outros bens móveis; b.4) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis; b.5) a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária; b.6) a celebração de quaisquer outros contratos; b.7) o investimento em projetos de exploração ou participação em exploração de central geradora de energia elétrica, seja na qualidade de consorciada ou autoprodução ou qualquer outra modalidade conveniente para os objetivos da

Companhia. Parágrafo Único A aprovação dos atos relacionados no item "b" dependerá, para sua formalização, da assinatura dos respectivos instrumentos pelos Diretores e/ou procuradores, observado o disposto neste Estatuto Social, sendo dispensada a realização de Reunião de Diretoria. **Artigo 12** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores; b) por um Diretor e um procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou c) por 2 (dois) procuradores, constituídos na forma prevista neste Estatuto Social. Parágrafo 1º A Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador, nas seguintes hipóteses: a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entre as quais, exemplificativamente, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério da Agricultura e Abastecimento, Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil, Autarquias em geral, EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Inspecorias, Alfândegas, Secretarias e Delegacias da Fazenda, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Confederação Nacional das Indústrias, para fins administrativos, o que inclui, mas não se limita a prestação e solicitação de informações e assinatura de eventuais declarações a elas relacionadas; b) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; c) junto as Associações, Câmaras e Comissões das quais a sociedade seja membro, incluindo ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção), ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química) CCFB (Câmara de Comércio França-Brasil), CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) entre outras; e) junto a quaisquer órgãos e instâncias do Poder Judiciário, por seus advogados ou prepostos; e f) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela maioria da Diretoria. Parágrafo 2º A Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) Diretores, constituir procuradores, especificando no instrumento o conteúdo do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad iudicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado." 4.11. Eleger os seguintes novos membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição: (a) **Erika Machado Corchs Bernardo**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 17.997.117-7 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 162.156 e no CPF sob o nº 255.940.478-83, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e Subsolo, Sala D, Jardim São Luis, CEP 05805-000, para o cargo de Diretora. Data de eleição: 30 de junho de 2023; e (b) **Walter Marcio Cunha Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 16.407.062-X, inscrito no CPF sob o nº 162.489.228-02, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e Subsolo, Sala D, Jardim São Luis, CEP 05805-000, para o cargo de Diretor. Data de eleição: 30 de junho de 2023. 4.11.1. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, nos quais declararão, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos por lei especial e nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 (i) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (ii) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76. 4.12. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do **Anexo III** à ata a que se refere esta Assembleia Geral. 4.13. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização e à implementação da Incorporação do acervo cindido pela Companhia e demais atos ora deliberados. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pela única acionista. Mesa: **Cristina Guedes Netto de Mello** – Presidente; **Erika Machado Corchs Bernardo** – Secretária. Acionista: **Rhodia Brasil S.A.** Por: Daniela Rattis Manique Cargo: Diretora-Presidente. Por: Cristina Guedes Netto de Mello Cargo: Diretora. **Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023. Estatuto Social da Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A.** ("Companhia") é uma companhia de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pelo nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem por objeto social: (a) a fabricação de produtos químicos orgânicos; e compostos químicos utilizados como auxiliares de processo produção ou de performance do produto final; (b) o comércio atacadista, importação e exportação de: (i) produtos químicos e petroquímicos; (ii) produtos intermediários; e (iii) mercadorias em geral; (c) a prestação de serviços: (i) administrativos de escritório combinados para apoio, rotina e organização de atividades empresariais, (ii) de assessoria e orientação em gestão empresarial, (iii) de escritório de relacionamento de empresas associadas ou coligadas com cliente, (iv) de levantamento de informação e resumo de notícias, (v) de estruturação de estoques; (vi) de fiscalização de obras em plantas industriais para terceiros; (vii) de laboratório de testes e análise técnicas; e (viii) de laboratório de pesquisa e desenvolvimento de produtos; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social. **Artigo 3º** A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, no endereço Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e subsolo, Sala D, Jardim São Luis, CEP. 05805-000. Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria será permitido, abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, e de R\$ 902.000,00, dividido em 412.286.668 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigir. Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor da Companhia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor da Companhia, a quem caberá a escolha do secretário da Mesa. Parágrafo 3º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Serão considerados presentes os acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a total comunicação entre os fisicamente presentes ou não, contanto que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, sejam as atas assinadas por todos os acionistas presentes. **Artigo 7º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração. Artigo 8º** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º A investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelos respectivos Diretores, de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, por ausência, incapacidade ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 9º** A Assembleia Geral em cada exercício fixará a remuneração global e anual dos Diretores, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo. **Artigo 10** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação de qualquer dos Diretores, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros eleitos. Parágrafo 1º Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º Serão considerados presentes os Diretores que participarem da Reunião de Diretoria por qualquer meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a total comunicação entre os fisicamente presentes ou não, contanto que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, sejam as atas assinadas por todos os Diretores presentes. Parágrafo 3º Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes. **Artigo 11** Os Diretores são investidos de todos os poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais da Companhia, competindo-lhes ainda: a) deliberar: a.1) sobre a abertura, alteração ou encerramento de estabelecimentos da Companhia em todo o País ou no exterior; a.2) a concessão de avais ou de prestação de fianças em obrigações contraídas pelas sociedades coligadas, controladas e interligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico; em se tratando de aval ou fiança em favor de sociedades não coligadas ou não controladas, ou em favor de pessoa física, será necessária prévia autorização dos acionistas por deliberação tomada por maioria de votos em reunião de acionistas; a.3) sobre a apresentação aos acionistas de proposta para fusão, cisão ou incorporação da Companhia; a.4) a participação da Companhia, como sócia ou acionista, em outras empresas; a.5) a apresentação aos acionistas de proposta para aquisição e venda de ações da própria Companhia; b) aprovar: b.1) a linha de produtos de fabricação e de comercialização da Companhia; b.2) os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos; b.3) a aquisição, oneração ou alienação de bens do e/ou para o ativo fixo ou de quaisquer outros bens móveis; b.4) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis; b.5) a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária; b.6) a celebração de quaisquer outros contratos; b.7) o investimento em projetos de exploração ou participação em exploração de central geradora de energia elétrica, seja na qualidade de consorciada ou autoprodução ou qualquer outra modalidade conveniente para os objetivos da Companhia. Parágrafo Único A aprovação dos atos relacionados no item "b" dependerá, para sua formalização, da assinatura dos respectivos instrumentos pelos Diretores e/ou procuradores, observado o disposto neste Estatuto Social, sendo dispensada a realização de Reunião de Diretoria. **Artigo 12** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores; b) por um Diretor e um procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou c) por 2 (dois) procuradores, constituídos na forma prevista neste Estatuto Social. Parágrafo 1º A Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador, nas seguintes hipóteses: a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entre as quais, exemplificativamente, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério da Agricultura e Abastecimento, Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil, Autarquias em geral, EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Inspecorias, Alfândegas, Secretarias e Delegacias da Fazenda, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Confederação Nacional das Indústrias, para fins administrativos, o que inclui, mas não se limita a prestação e solicitação de informações e assinatura de eventuais declarações a elas relacionadas; b) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; c) junto as Associações, Câmaras e Comissões das quais a sociedade seja membro, incluindo ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção), ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química) CCFB (Câmara de Comércio França-Brasil), CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) entre outras; e) junto a quaisquer órgãos e instâncias do Poder Judiciário, por seus advogados ou prepostos; e f) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela maioria da Diretoria. Parágrafo 2º A Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) Diretores, constituir procuradores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad iudicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 13** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei. Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Artigo 14** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, que serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 15** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingidos os limites estabelecidos em lei; (ii) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o saldo remanescente terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo 16** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e a Diretoria poderá deliberar dividendos intermediários com base em reservas de lucros ou lucro apurado nas demonstrações financeiras intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. **Artigo 17** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. Parágrafo único. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício. **Artigo 18** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Transformação. Artigo 19** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Artigo 20** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 21** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua as disposições legais aplicáveis. **Artigo 22** Fica eleito o foro da Comarca Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Autenticado pela mesa: Cristina Guedes Netto de Mello** – Presidente; **Erika Machado Corchs Bernardo** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 286.139/23-6 em 19/07/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





## Concessionária de Rodovias Tebe S.A.

CNPJ/MF nº 02.380.162/0001-28 – NIRE 35.300.153.979

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de agosto de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Em 02/08/2023, às 13:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias Tebe S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 382+982m – Pista norte, – CEP 14.713-000, no município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**2. Presenças e Convocação:** Compareceram à presente assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, representando assim a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, estando dispensada a convocação, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976.

**3. Composição da Mesa:** Presidente: José Lúcio Rezende Filho; Secretária: Sílvia Vilela Miari Paulino.

**4. Ordem do Dia:** (i) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Após discutirem as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos: Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em Anexo. **06. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Decorrido o tempo necessário, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, (§ 1º. do art. 130 da Lei Federal nº 6.404/76 alterada pela Lei 9.457/97) que, lida e aprovada, vai assinada pela mesa diretiva e pelos acionistas presentes e arquivada na companhia.

**07. Assinaturas:** José Lúcio Rezende Filho – Presidente da Mesa, Sílvia Vilela Miari Paulino – Secretária da Mesa; **TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.**, representada por Sílvia Vilela Miari Paulino; **Santo Antonio do Bonsucesso Participações Societárias S/A**, representada por José Lúcio Rezende Filho; **CL Empreendimentos e Construções Ltda.-EPP**, representada por Lúcio Flávio Botelho Cancado. **Mesa:** José Lúcio Rezende Filho – Presidente; Sílvia Vilela Miari Paulino – Secretária. **Acionistas:** **TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.** Sílvia Vilela Miari Paulino; **Santo Antonio do Bonsucesso Participações Societárias S/A** José Lúcio Rezende Filho; **CL Empreendimentos e Construções Ltda.** – EPP Lúcio Flávio Botelho Cancado. **Estatuto Social Consolidado da Concessionária de Rodovias Tebe S/A** CNPJ nº 02.380.162/0001-28 – NIRE 35.300.153.979.

**Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo.** **Artigo 1º.** A "Concessionária de Rodovias Tebe S.A." é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), Km 382+982m – Sentido Norte (Bebedouro/Barretos), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social realizar, sob o regime de Concessão de Serviço Público precedido de Obras Públicas, a exploração da Malha Rodoviária de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos (Lote 3 da Concorrência Internacional – Edital nº 13/CIC/97 – DER/SP), compreendendo os serviços e obras de monitoramento, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação, uso da faixa de domínio das rodovias respectivas, mediante cobrança de pedágio e outras receitas.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado, não podendo, contudo, ser inferior ao cumprimento de todas as obrigações de corretas do Contrato de Concessão.

**Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 4º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 34.100.000,00, totalmente integralizados, dividido em 34.100.000 ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 11.365.530 ações ordinárias e 22.734.470 ações preferenciais.

**Parágrafo 1º:** O capital integralizado inicialmente, em moeda corrente nacional foi de R\$ 877.500,00.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 6º.** As ações preferenciais não terão direito a voto na Assembleia Geral, mas gozarão de prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital social, em caso de dissolução da Companhia.

**Parágrafo Único:** A partir do término da implantação do empreendimento inicial da Companhia, isto é, em 01/01/2007, se esta deixar de distribuir dividendos por três exercícios consecutivos, as ações preferenciais passarão a ter direito de voto.

**Artigo 7º.** Atos que impliquem na alteração da titularidade do controle do capital votante da Companhia dependerão de prévia aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Poder Concedente).

**Artigo 8º.** A Companhia não poderá proceder à redução do seu capital social ou adquirir as suas próprias ações durante todo o prazo da concessão, sem a prévia e expressa autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Poder Concedente).

**Artigo 9º.** Os certificados das ações serão sempre assinados por dois diretores, podendo a Companhia emitir certificados de múltiplos de ações ou cauteles que as representem.

**Parágrafo Único:** Na substituição de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

**Artigo 10º.** A Companhia poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, desde que autorizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Poder Concedente).

**Parágrafo Único:** As ações correspondentes ao controle da Companhia poderão ser dadas em garantia de financiamento, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

**Capítulo III – Da Assembleia Geral.** **Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

**Artigo 12º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital votante ou, 5%, no mínimo, dos Acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

**Artigo 13º.** A Assembleia deliberará sobre as matérias de sua competência privativa conforme estabelecido na Lei de Sociedade por Ações.

**Artigo 14º.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76 com as modificações das leis nºs 9.457/97 e 10.303/2001, devendo os respectivos mandatos ser depositados na sede social no horário comercial, com três dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Capítulo IV – Da Administração Social. Do Conselho de Administração.** **Artigo 16º.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 08 membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Acionistas, brasileiros e residentes no País, com mandato de 01 ano, expirando-se os mandatos na data da posse dos novos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo os atuais Conselheiros serem reeleitos.

**Artigo 17º.** O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos respectivos membros, dentre seus integrantes.

**Parágrafo 1º.** A investidura dos membros do Conselho de Administração se fará por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Os Conselheiros eleitos não terão remuneração.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e, ainda quando convocados pelo seu Presidente, observada a antecedência mínima de dois dias úteis,

devendo constar, por oportuno, no Edital de Convocação a Ordem do Dia; **Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas de acordo com a Lei 6.404/76 ou de conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas, se houver, e terá suas reuniões convocadas, instaladas e presididas pelo seu Presidente;

**Parágrafo 5º.** O Presidente será substituído quando de suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro decano;

**Parágrafo 6º.** Além dos casos de renúncia, morte ou interdição, considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro que, sem motivo justificado, a critério dos demais Conselheiros, ou sem estar devidamente licenciado, deixe de comparecer a mais de três reuniões;

**Artigo 18º.** A Ata de Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela que contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá obrigatoriamente ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

**Artigo 19º.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais, as seguintes: **a)** aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas ou Empresas que sejam controladoras, controladas ou sob o controle comum; **b)** aprovar a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a 1% do capital; **c)** deliberar sobre a integralização do saldo de capital até o limite subscrito, definindo todas as condições pertinentes; **d)** aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o prazo final da Concessão; **e)** aprovar as proposições da Diretoria Executiva quanto ao estabelecimento de: 1 – planejamento tributário; 2 – política de colocação de seguros; 3 – planejamento orçamentário e orçamento anual; 4 – política salarial e de benefícios; 5 – proposição de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, incluindo Autoriações, Fundações, Empresas Estaduais e de Economia Mista. **f)** aprovar a concessão de garantias ou contra garantias da Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive Acionistas; **g)** manifestar sobre o Relatório da Administração, assim como quanto às contas a Diretoria Executiva e submeter à apreciação da Assembleia Geral tais documentos, inclusive a Proposta quanto à destinação do lucro líquido ajustado do exercício; **h)** propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social; **i)** fixar a remuneração dos Diretores quando a Assembleia Geral tenha simplesmente aprovado o montante global; **j)** exercer quaisquer outras atribuições legais ou que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral, assim como dirimir os casos omissos porventura existentes e não contemplados neste Estatuto Social.

**Da Diretoria Executiva.** **Artigo 20º.** A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 02 e, no máximo 03 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 ano, admitida a reeleição.

**Artigo 21º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, ocorrendo a investidura no cargo dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição, após satisfeitas as exigências legais, mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando o Diretor eleito com direito à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos Diretores eleitos.

**Artigo 22º.** As atribuições e denominações dos cargos da Diretoria serão especificadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23º.** Compete ao Conselho de Administração conceder licenças aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a trinta dias, quando remunerados.

**Artigo 24º.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e demais outras ações mencionadas, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

**Artigo 25º.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: **a)** por dois diretores; **b)** por um diretor em conjunto com um mandatário; **c)** por dois mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no artigo 26.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo, mediante assinatura isolada de um diretor ou de um mandatário, desde que haja, em caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração.

**Artigo 26º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por dois Diretores, especificar expressamente os poderes nela conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata as alíneas do Artigo 25, proibir o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a Advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos; e quanto às procurações outorgadas ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social; à CEF – Caixa Econômica Federal; à TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. e à Bonsucesso Participações Societárias S/A, que terão prazo de validade até final do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos firmados com BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social.

**Artigo 27º.** É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

**Artigo 28º.** A Diretoria Executiva funcionará sob a liderança de um dos Diretores, nomeado pelo Conselho de Administração, deliberando através de ação participativa de seus integrantes. A matéria que gerar controvérsia será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

**Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 29º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal com atribuições fixadas por Lei, composto de até 04 membros, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral.

**Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanços e Resultados.** **Artigo 30º.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais.

**Artigo 31º.** O lucro líquido do exercício, feitas as deduções pela lei determinadas, terá a seguinte destinação: **a)** 5% para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social; **b)** 50% para pagamento de dividendos aos acionistas; **c)** o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral lhe der, nos termos da lei.

**Artigo 32º.** A Companhia poderá levantar Balanços e Demonstrações Financeiras Semestrais, Trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado ao Conselho de Administração declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses Balanços, observadas as limitações previstas em lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados de exercícios anteriores.

**Capítulo VII – Da Reorganização e Dissolução Societária.** **Artigo 33º.** O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Poder Concedente) deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia.

**Artigo 34º.** A dissolução da Companhia somente se dará após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.

**Capítulo VIII – Das Disposições Finais.** **Artigo 35º.** A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto dependerá de prévia aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Poder Concedente).

**Acionistas:** **TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.** Sílvia Vilela Miari Paulino; **Santo Antonio do Bonsucesso Participações Societárias S/A** José Lúcio Rezende Filho; **CL Empreendimentos e Construções Ltda.** – EPP Lúcio Flávio Botelho Cancado. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 341.122/23-3 em 24/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2023

**Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de julho de 2023, às 11h30min, na sede da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., localizada na Avenida Tamboré, nº 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Mesa:** Presidente: Sr. Christian Max Finardi Squassoni; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a recondução dos membros da Diretoria para novo mandato.

**Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i) Recondução da Diretoria.** Aprovar a reeleição da Diretoria, com recondução de seus membros aos seus cargos pelo prazo de 01 (um) ano, mantendo-se, contudo, os ora eleitos, devidamente empossados e no exercício de suas atribuições até a formalização de sua recondução ou até a posse de seus substitutos nos termos do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia. Assim sendo, são os reeleitos: **a. Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, Diretor Presidente; **b. Christian Max Finardi Squassoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.206.656-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.695.848-20, Diretor Vice-Presidente; **c. Clecia Simões Ribeiro**, brasileira, divorciada, profissional de Marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 52.099.300-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 054.951.617-42, Diretora Vice-Presidente; **d. Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, Diretor Vice-Presidente; **e. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **f. Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, Diretor Vice-Presidente; **g. Jorge Augusto Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.934.103, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.097.268-12, Diretor Vice-Presidente; **h. Leonardo Augusto Rezende Santos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº M7230444 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.645.706-35, Diretor Vice-Presidente; **i. Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, Diretor Vice-Presidente; **j. Rodrigo Eiji Shimizu**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.702.574-3 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 266.395.928-60, Diretor Vice-Presidente. Todos os acima indicados com domicílio na Companhia. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica com certificação digital, realizada por meio da plataforma online "Docusing" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 21 de julho de 2023. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 327.662/23-2 em 14/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2023

**Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de julho de 2023, às 10h00min, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º Andar, Conjunto 271-A, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, CEP: 06460-000.

**Convocação:** Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

**Mesa:** Presidente: Sr. Christian Max Finardi Squassoni; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a recondução dos membros da Diretoria para um novo mandato, **(ii)** ratificação do aumento de capital realizado em sociedade controlada pela Companhia.

**Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i) Recondução da Diretoria.** Aprovar a reeleição da Diretoria, com recondução de seus membros aos seus cargos pelo prazo de 01 (um) ano, mantendo-se, contudo, os ora eleitos, devidamente empossados e no exercício de suas atribuições até a formalização de sua recondução ou até a posse de seus substitutos nos termos do caput do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. Assim sendo, são os reeleitos: **a. Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, Diretor Presidente; **b. Christian Max Finardi Squassoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.206.656-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.695.848-20, Diretor Vice-Presidente; **c. Clecia Simões Ribeiro**, brasileira, divorciada, profissional de Marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 52.099.300-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 054.951.617-42, Diretora Vice-Presidente; **d. Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, Diretor Vice-Presidente; **e. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **f. Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, Diretor Vice-Presidente; **g. Henrique Augusto Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, Diretor Vice-Presidente; **h. Jorge Augusto Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.934.103, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.097.268-12, Diretor Vice-Presidente; **i. Leonardo Augusto Rezende Santos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº M7230444 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.645.706-35, Diretor Vice-Presidente; **j. Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, Diretor Vice-Presidente; **k. Rodrigo Eiji Shimizu**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.702.574-3 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 266.395.928-60, Diretor Vice-Presidente; **l. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **m. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **n. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **o. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **p. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **q. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **r. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **s. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **t. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **u. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **v. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **w. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **x. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **y. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente; **z. Gerardo Bonilla Vaca**, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, Diretor Vice-Presidente.

**(ii) Ratificação de aumento de capital:** Fica ratificada, nos termos do Artigo 13, xiii do Estatuto Social da Companhia, o aumento de capital realizado em sociedade controlada pela Companhia, denominada Onix Serviços de Valor Agregado Ltda., CNPJ/ME 02.445.579/0001-21, conforme aprovado por meio da 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de tal sociedade. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "Docusing" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 21 de julho de 2023. Barueri/SP, 21 de julho de 2023. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 328.480/23-0 em 15/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





Tec-Lab Medicina Diagnóstica S/A

CNPJ/MF nº 51.131.969/0001-32

Relatório da Administração

Em cumprimento às normas legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2022, acompanhadas das correspondentes notas explicativas.

Balanco Patrimonial dos Exercicios Findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em R\$ 1)
Ativo Circulante: Caixa e equivalentes de caixa 39.923,31; Contas a receber de clientes 31.621,21; Estoques 2.013,13; Impostos a recuperar 5.351,31; Adiantamento a fornecedores 239,16; Despesas antecipadas 248,20; Outros créditos 296,26. Total: 79.691,63.

Demonstração do Resultado Abrangente dos Exercicios Findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em R\$ 1)
Receita operacional líquida 188.620,17; Custo dos serviços prestados (71.942,07); Lucro bruto 116.678,10.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercicios Findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em R\$ 1)
Reserva de lucros: Capital social 40.000,00; Reserva legal 37.878,00; Retenção de lucros 26.254,00.

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2022 (Em Reais)
1- Contexto Operacional: TEC-LAB MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, tem por objeto social a prestação de serviços de Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas, Diagnóstico e Terapia.

Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/MF 08.744.817/0001-86 - NIRE 35.300.546.105

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de julho de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de julho de 2023, às 14h00min, na sede da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., localizada na Avenida Tamboré, n. 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 - NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 15 de agosto de 2023, às 14:00 h, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Edifício Canopus Coporate, Alphaville, CEP 06460-000.

Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86 - NIRE 35.300.546.105

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2023

Data, Hora e Local: No dia 17 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., situada na Av. Tamboré, nº 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Edifício Canopus Coporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000, no Município de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 - NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de julho de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de julho de 2023, às 10h30min, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, a Avenida Tamboré, nº 267, 27º Andar, Conjunto 271-A, Torre Sul, Edifício Canopus Coporate Alphaville, CEP: 06460-000.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal





## Fast Bank Securitizadora S/A

(CNPJ em Constituição)

### Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e Estatuto Social

**Data, hora e local:** 10/05/2023, às 09:00 (nove) horas na sede social, localizada na Rua Sampaio Viana, nº 253, Sala 14, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-000.

**Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Composição da mesa:** Presidente, Sr. **Flávia Luiza Faria Munhoz**, e Secretário Sr. **Rodrigo Mendonça de Souza**. **Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 9 de novembro de 2022, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Fast Bank Securitizadora S/A**, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Fast Bank Securitizadora S/A**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) Boletim de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição – **Flávia Luiza Faria Munhoz**, brasileira, casada, empresária, nascida em 05/12/1991, inscrita no CPF sob nº 41721566813, portadora do RG nº 36.422.995-0 SSP/SP, expedido em 13/07/2019, residente e domiciliada na Avenida dos Periquitos, nº 255, Portal dos Pássaros, Boituva/SP, CEP 18550-000; **Luiz Augusto Faria**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/09/1987, inscrito no CPF sob nº 363.156.788-07, portador da CNH nº 03727564900 DETRAN/SP com validade até 29/04/1932 e RG nº 41363590 SSP SP, residente e domiciliado à Avenida dos Periquitos, nº 463, Bairro Portal Pássaros, na cidade de Boituva/SP, CEP 18550-000; 3) Ações subscritas: 10.000 (dez mil) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Distribuição por subscritor: **Luiz Augusto Faria** – 60% (sessenta por cento) de ações e **Flávia Luiza Faria Munhoz** – 40% (quarenta por cento) de ações. 4) Eleição do Membro da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. – Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. (a) **Flávia Luiza Faria Munhoz**, brasileira, casada, empresária, nascida em 05/12/1991, inscrita no CPF sob nº 417.215.668-13, portadora do RG nº 36.422.995-0 SSP/SP, expedido em 13/07/2019, residente e domiciliada na Avenida dos Periquitos, nº 255, Portal dos Pássaros, Boituva/SP, CEP 18550-000, como **Diretora Presidente** da Companhia; **Luiz Augusto Faria**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/09/1987, inscrito no CPF sob nº 363.156.788-07, portador da CNH nº 03727564900 DETRAN/SP com validade até 29/04/1932 e RG nº 41363590 SSP SP, residente e domiciliado à Avenida dos Periquitos, nº 463, Bairro Portal Pássaros, na cidade de Boituva/SP, CEP 18550-000, como **Diretor Comercial** da Companhia, **todos com mandato de até 03 (três) anos**. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Diretora Presidente, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; 4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeadas, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição das publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia seguirão as disposições legais estabelecidas no Art. 289, da Lei nº 6.404/1976. 6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia – localizada na Rua Sampaio Viana, nº 253, Sala 14, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-000. 7) Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social da Companhia é de 10.000 (dez mil) ações de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sendo parcialmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, o total de 1.000 (um mil) ações, que equivalem a R\$ 1.000,00 (um mil) reais serão, e as demais 9.000 (nove mil) ações, que equivalem a R\$ 9.000,00 (nove mil) reais, a integralizar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da data da assinatura desta ata, também em moeda corrente nacional. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **Rodrigo Mendonça de Souza**, pela presidente de mesa, acionista fundadora e integrante da Diretoria, **Flávia Luiza Faria Munhoz**, antes, porém, transcreve-se o Estatuto Social aprovado no item 1. São Paulo/SP, 10 de maio de 2023. Flávia Luiza Faria Munhoz – Presidente da Assembleia; Rodrigo Mendonça de Souza – Secretário da Assembleia. Este documento foi elaborado por: André Eduardo Bravo – OAB/PR nº 61.516. **Estatuto Social de Fast Bank Securitizadora S/A: Denominação, Objeto Social, Sede e Duração: Artigo 1º – Fast Bank Securitizadora S/A**, (doravante simplesmente referida como “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização (ativos empresariais), inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Único –** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 3º –** A Companhia tem sede na Rua Sampaio Viana, nº 253, Sala 14, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-000, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações: Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de 10.000 (dez mil) ações de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sendo parcialmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, o total de 1.000 (um mil) ações, que equivalem a R\$ 1.000,00 (um mil) reais serão, e as demais 9.000 (nove mil) ações, que equivalem a R\$ 9.000,00 (nove mil) reais, a integralizar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da data da assinatura desta ata, também em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. **Parágrafo Terceiro:** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Da Administração: Artigo 6º –** A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro –** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo –** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Da Diretoria: Artigo 7º –** A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelas acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor Comercial. **Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão da Diretoria será de até 3 (três) anos**, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus ao pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo:** A Diretora, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 8º –** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º –** Compete ao **Diretor Comercial:** I – implementação dos planos e orçamentos; II – promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; III – firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; IV – representar a companhia perante terceiros, em parceria com o Diretor Presidente; V – representá-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instrução bancária; **Artigo 10º –** Compete ao **Diretor Presidente:** I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; III – representá-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instrução bancária; III – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; IV – manter atualizado os registros necessários a Companhia; V – instalar e presidir as reuniões de Diretoria; VI – executar as operações e atividades da Companhia; VII – assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS. VIII – A representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; IX – Assinar carta de anuência; X – Nomear procuradores, prepostos ou mandatários, sendo que tais procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos; e, com exceção daqueles para fins judiciais, conter período de validade; XI – Convocar as assembleias gerais; XII – Aprovar o relatório da administração e contas escolher e destituir os auditores independentes; XIII – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma individualizada, sem prejuízo de eventual participação nos lucros que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral; XIV – Autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria. **Parágrafo Primeiro:** Compete a todos os Diretores desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas, exclusivamente, pela Diretora Presidente, tais como: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. **Parágrafo Segundo:** A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou operação de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente. **Parágrafo Terceiro:** No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer diretor, o Diretor Presidente nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato. **Do Conselho Fiscal: Artigo 11º –** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Das Assembleias Gerais: Artigo 12º –** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberação dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro –** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo –** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro –** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13º –** É necessária a aprovação de acionistas que representem maioria absoluta do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 14º –** O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro –** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo –** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º –** Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º –** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 17º –** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplina o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulam o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único –** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação: Artigo 18º –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. O período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Das Disposições Gerais: Artigo 19º –** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. **Artigo 20º –** Serão aplicáveis os casos omissos as disposições da Lei 6.404/76, bem como de outras normas legais cabíveis. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais órgãos competentes. **Flávia Luiza Faria Munhoz – Acionista e Diretora Presidente; Luiz Augusto Faria – Acionista e Diretor Comercial.** Este instrumento foi elaborado por: André Eduardo Bravo – OAB/PR nº 61.516. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.621.719 em 23/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Rhodia Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 57.507.626/0001-06 – NIRE 35.300.019.385

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023

**1. Data, Hora e Local:** No dia 30 de junho de 2023, às 18:15 horas, na sede da Rhodia Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e Subsolo, Jardim São Luis, CEP 05805-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Cristina Guedes Netto de Mello; Secretária: Erika Machado Corchs Bernardo. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas: 4.1. Registrar a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 4.2. Aprovar o cancelamento, sem redução do capital social, das 2 ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, passando o capital social da Companhia, que se mantém no valor de R\$1.090.761.477,72, a estar dividido em 1.778.001 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, diferindo-se a alteração estatutária às demais deliberações. 4.3. Aprovar o Protocolo e Justificativa da Cisão Parcial da Rhodia Brasil S.A. Seguida da Incorporação do Acervo Cindido pela Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A., celebrado em 30 de junho de 2023 entre as administrações das companhias ("Protocolo"), em observância às determinações dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A. e que estabelece, dentre outros, a justificativa e os termos e condições da proposta de cisão parcial proporcional da Companhia ("Cisão Parcial"), com a incorporação do acervo cindido pela Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A., companhia fechada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar e Subsolo, Sala D, Jardim São Luis, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.874.289/0001-80 ("Incorporadora" ou "QSSB"), com base no balanço da Companhia levantado na data-base de 31 de maio de 2023 ("Data-Base"). Uma cópia do Protocolo constitui o Anexo I à ata da presente assembleia. 4.4. Dispensar a preparação do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Incorporadora para fins do disposto no artigo 264 da Lei das S.A., pela inexistência de acionistas minoritários com direitos a serem tutelados. 4.5. Aprovar a Cisão Parcial, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo, com a versão integral do acervo cindido a Incorporadora, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A. 4.6. Consignar que, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Cisão Parcial ora aprovada é realizada sem solidariedade entre a Companhia e a Incorporadora. Assim, a QSSB será responsável apenas pelas obrigações que lhe são transferidas mediante a incorporação do acervo cindido, nos exatos termos e condições estabelecidos no Protocolo (artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A.), e sucederá a Rhodia nos ativos e passivos, direitos e obrigações ora transferidos, relacionados no Protocolo (artigo 229, § 1º da Lei das S.A.), exceto pelo disposto no Art. 132 da Lei nº 5.172/1966 ("Código Tributário Nacional"). 4.7. Aprovar que, em decorrência da Cisão Parcial, conforme previsto no Protocolo, (i) não serão canceladas quaisquer ações de emissão da Companhia, e (ii) os acionistas da Companhia receberão 412.286.668 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporadora, tudo de forma proporcional às participações de titularidade dos acionistas na Companhia, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis da Companhia e da Incorporadora. Os administradores da Companhia ficam autorizados a subscrever o aumento de capital da QSSB a ser integralizado mediante versão do Acervo Cindido, nos termos do Art. 229, § 3º c/c Art. 227, § 2º da Lei das S.A. 4.8. Consignar que a aprovação da Cisão Parcial não resulta em direito de receso, nos termos do artigo 137, III, da Lei das S.A., tendo em vista a sua aprovação pela unanimidade dos acionistas. 4.9. Consignar que, em decorrência da Cisão Parcial ora aprovada, o capital social da Companhia é reduzido em R\$399.951.262,00, passando de R\$ 1.090.761.477,72 para R\$ 690.810.215,72. 4.10. Aprovar, diante das deliberações acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 690.810.215,72 dividido em 1.778.001 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a 1 (um) voto cada. § 1º – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º – As ações são indivisíveis perante a Companhia." 4.11. Consignar que, nos termos do Protocolo, os estabelecimentos da Companhia que serão transferidos integralmente para a QSSB estão descritos abaixo:

Endereço da Unidade de Negócio	Estabelecimento da Rhodia	Estabelecimento Sucessor da QSSB
Santo André/SP, na Avenida dos Estados nº 6144, andar (parte), Jacatuba	Rhodia Brasil S.A. – CNPJ nº 57.507.626/0130-03 e inscrição estadual nº 121.082.470.115	Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A. – CNPJ nº 43.874.289/0005-04 e inscrição estadual nº 121.503.280.118
Taboão da Serra/SP, na Rua Austrália, 39, 63 – Parte, Parque Industrial Daci	Rhodia Brasil S.A. – CNPJ nº 57.507.626/0015-01 e inscrição estadual nº 675.364.478.116	Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A. – CNPJ nº 43.874.289/0003-42 e inscrição estadual nº 675.501.838.113
Itabira/SP, na Avenida Caetano de Abreu, 55 – Parte – Encosta do Sol	Rhodia Brasil S.A. – CNPJ nº 57.507.626/0017-73 e inscrição estadual nº 382.179.164.110	Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil S.A. – CNPJ nº 43.874.289/0004-23 e inscrição estadual nº 382.233.949.113

4.12. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à ata da presente assembleia. 4.13. Aprovar a declaração de juros sobre o capital próprio, calculados conforme estabelecido na Lei nº 9.249/95, com base no período compreendido entre 1º de junho de 2023 e 30 de junho de 2023, no valor total bruto de R\$ 10.140.000,01, cuja declaração é feita na forma autorizada pelo artigo 204, § 1º da Lei das S.A., com base no balanço patrimonial da Companhia anexo ao Protocolo, levantado em 31/05/2023, ora aprovado sem ressalvas, sendo certo que: (i) será efetuada a dedução de 15% a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, perfazendo um valor líquido total de R\$ 8.619.000,01; (ii) os proventos serão imputados ao cálculo do dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2023, e serão pagos até 20 de julho de 2023, na proporção das ações de titularidade de cada acionista no capital da Companhia, conforme demonstrado a seguir:

Acionista	Valor bruto (R\$)	Valor líquido (R\$)
Rhodianyl S.A.S.	6.394.583,81	5.435.396,24
Solvay France S.A.	2.109.113,11	1.792.746,14
Rhodia Operations S.A.S.	915.023,28	777.769,79
Solvay Chemicals and Plastics Holding B.V.	721.279,81	613.087,84
<b>Total</b>	<b>10.140.000,01</b>	<b>8.619.000,01</b>

4.14. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização e implementação da Cisão Parcial e demais atos ora deliberados, incluindo a celebração de quaisquer instrumentos e contratos necessários. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Mesa: Cristina Guedes Netto de Mello – Presidente; Erika Machado Corchs Bernardo – Secretária. Acionistas: Rhodia Operations S.A.S., p.p. Cristina Guedes Netto de Mello e p.p. Daniela Rattis Manique; Rhodianyl S.A.S. p.p. Cristina Guedes Netto de Mello e p.p. Daniela Rattis Manique; Solvay Chemicals and Plastics Holding B.V., p.p. Cristina Guedes Netto de Mello e p.p. Daniela Rattis Manique; Solvay France S.A., p.p. Cristina Guedes Netto de Mello e p.p. Daniela Rattis Manique. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Junho de 2023. Estatuto Social da Rhodia Brasil S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social:** Artigo 1º. A Rhodia Brasil S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de resinas em geral; substâncias para conservar produtos alimentícios; produtos químicos adesivos para uso industrial; fertilizantes; produtos químicos para destruir ervas daninhas, insetos e animais nocivos; celulose e cortiça; microrganismos para uso industrial; minerais em bruto; produtos químicos destinados à indústria, à ciência e à agropecuária; matérias tintórias e preservativos contra oxidação e deterioração; produtos e instrumentos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária; produtos de perfumaria, de tocador e cosméticos; graxas, óleos, lubrificantes, combustíveis em geral; medicamentos de uso humano e veterinário; produtos para tratamento odontológico, substâncias destinadas à defesa e à proteção da saúde; membros e órgãos artificiais; minérios em geral; metais em geral; máquinas e equipamentos, partes e acessórios de veículos de transporte; ferramentas em geral; aparelhos elétricos e eletrônicos em geral, científicos e de uso comum; aparelhos e instrumentos científicos, médicos, odontológicos e veterinários; fitas para gravação; publicações em geral; barracas, lonas, paraquedas; substâncias explosivas; metais preciosos e semipreciosos, pedras e jóias, preciosas ou não, papel e material impresso em geral; artigos para escritório; material de desenho, borracha, matérias plásticas e materiais para calafetar, isolar e vedar; couros e peles; materiais para construção e pavimentação; estruturas pré-fabricadas e pré-moldadas, madeiras, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras; artigos de mobiliários em geral; acolchoados; utensílios domésticos; recipientes e embalagens; pincéis, alimentos para animais, animais vivos e ovos para incubação, fios e fibras sintéticas e artificiais e de materiais têxteis fibrosos em geral; produtos para estofamento; tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha; artigos têxteis para limpeza; roupas e acessórios do vestuário em geral; artigos de viagem; artigos e artefatos de armarinho, cortinas, tapetes, materiais para revestimento de interiores, artigos para esporte, caça e pesca; produtos alimentícios em geral; café e ervas para infusão; artigos para fumantes; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; lava, exploração, aproveitamento de jazidas e minas de qualquer espécie de minério ou substância mineral e demais atividades relativas à mineração, tudo diretamente ou através de terceiros; b) a exploração agrícola e pastoril, florestamento e reflorestamento, em terras próprias ou de terceiros; c) as pesquisas químico-farmacológicas sobre extratos de plantas de interesse no campo da saúde humana; d) o planejamento e a elaboração de projetos industriais, bem como a prestação de serviços de assistência técnica e administrativa no campo industrial; a execução, por administração ou empreitada, de obras de engenharia civil, elétrica, hidráulica e mecânica, no campo industrial; os serviços de montagem, instalação, reparo, limpeza e manutenção de indústrias; e) a prestação de serviços em geral, inclusive da importação e da exportação; de assessoria jurídica, econômico-financeira, treinamento de pessoal, organização e administração de empresas, auditoria contábil, contabilidade, de despachante em geral; análise e processamento de dados; comunicação, publicidade, propaganda; pesquisa de mercado e de opinião; pesquisa e análise de materiais para fins industriais; tinturaria, criação e confecção de artigos têxteis em geral; organização de feiras, exposições,

congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais; locação e administração de bens móveis e imóveis; f) a distribuição de produtos nacionais ou importados; g) a construção e operação de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente; h) a representação de empresas nacionais e estrangeiras, não podendo, em caso e em hipótese alguma, concluir negócios com terceiros em nome e por conta de seus representados, cabendo-lhe simplesmente agir como representante comercial autônoma, nos termos da legislação específica aplicável; i) participar de quaisquer sociedades, como sócia ou acionista, obedecendo ao disposto neste contrato social. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, no endereço Avenida Maria Coelho Aguiar 215, Bloco B, 1º andar e subsolo, Bloco A, 3º andar – parte, Jardim São Luis, CEP. 05805-000, Parágrafo 1º. Mediante deliberação da Diretoria será permitido, abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social – Ações:** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 690.810.215,72 dividido em 1.778.001 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a 1 (um) voto cada. Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Capítulo III – Assembleias Gerais:** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Companhia, a quem caberá a escolha do secretário da Mesa. Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Serão considerados presentes os acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a total comunicação entre os fisicamente presentes ou não. **Capítulo IV – Administração:** **Artigo 7º.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral em cada exercício fixará a remuneração global dos Administradores. **Seção I – Diretoria:** **Artigo 9º.** A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais, sem designação específica, a critério da Assembleia Geral, que fixará suas atribuições. Parágrafo 1º. O prazo de gestão dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores; Parágrafo 2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento temporário, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral. Parágrafo 3º. Nos impedimentos ou faltas de quaisquer dos Diretores, serão eles substituídos pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor, devidamente indicado por ele. A substituição prevista neste Parágrafo implicará, exclusivamente, na cumulação das funções e do direito de voto. Parágrafo 4º. Em havendo ausência temporária de dois ou mais membros da Diretoria, por motivos profissionais ou pessoais, de forma que esta ausência venha a impactar a gestão dos negócios da Companhia, os Diretores, reunidos na forma prescrita no Artigo 10º, elegerão seus substitutos interinos, a quem poderão delegar poderes para prática de todos os atos próprios de administração, incluindo todos aqueles elencados neste Estatuto Social, observadas as regras de representação prescritas nos Artigos 11º e 12º. **Artigo 10º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo 1º. A Diretoria sempre deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Serão considerados presentes os Diretores que participarem da Reunião de Diretoria por qualquer meio de comunicação eletrônica, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a total comunicação entre os fisicamente presentes ou não. **Artigo 11º.** Os Diretores são investidos de todos os poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais da Companhia, competindo-lhes ainda: a) deliberar: a.1) sobre a abertura, alteração ou encerramento de estabelecimentos da companhia em todo o País ou no exterior; a.2) a concessão de avais ou de prestação de fianças em obrigações contraídas pelas sociedades coligadas, controladas e interligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico; em se tratando de aval ou fiança em favor de sociedades não coligadas ou não controladas, ou em favor de pessoa física, será necessária prévia autorização dos acionistas por deliberação tomada por maioria de votos em reunião de acionistas; a.3) sobre a representação dos acionistas de proposta para fusão, cisão ou incorporação da companhia; a.4) a apresentação aos acionistas de proposta sobre a participação da companhia, como sócia ou acionista, em outras empresas; a.5) a apresentação aos acionistas de proposta para a aquisição e venda de ações da própria companhia; b) aprovar: b.1) a linha de produtos de fabricação e de comercialização da companhia; b.2) os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos; b.3) a aquisição, oneração ou alienação de bens do e/ou para o ativo fixo ou de quaisquer outros bens móveis; b.4) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis; b.5) a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária; b.6) a celebração de quaisquer outros contratos; b.7) o investimento em projetos de exploração ou participação em exploração de central geradora de energia elétrica, seja na qualidade de consorciada ou autoprodução ou qualquer outra modalidade conveniente para os objetivos da Companhia. Parágrafo 1º. Os atos previstos nas alíneas "a.2", "b.3", "b.4", "b.5" e "b.6", exceto os seguintes contratos: Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e contratos relativos às operações de câmbio e às contratações de derivativos, quando envolverem valores superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) dependerão, para suas execuções, da representação da Companhia nos respectivos instrumentos de contratação por meio de 3 (três) Diretores e/ou seus substitutos e/ou procuradores. Parágrafo 2º. A aprovação dos atos relacionados no item "b" dependerão, para sua formalização, da assinatura dos respectivos instrumentos por Diretores e/ou procuradores e/ou seus substitutos, sendo dispensada a realização de reunião de Diretoria. **Artigo 12º.** Cada um dos Diretores tem poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11º, e estabelecido que em todos os atos que impliquem em obrigação ou exoneração para a sociedade, será ela representada: a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; ou b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, como for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, como for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11º: d) conjuntamente, por 3 (três) Diretores, ou e) conjuntamente, por 3 (três) procuradores, desde que por meio de instrumento de mandato outorgado por 3 (três) Diretores, como for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou f) conjuntamente, por 3 (três) pessoas, Diretores ou procuradores, desde que os procuradores sejam constituídos por meio de instrumento de mandato outorgado por 3 (três) Diretores, e atuem como for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. Parágrafo 1º. A Companhia será representada, singularmente, por qualquer Diretor ou por um procurador, respeitado o que for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, nas seguintes situações: a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entre as quais, especificamente, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério da Agricultura e Abastecimento, Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil, Autarquias em geral, ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Inspeções, Alfândegas, Secretarias e Delegacias da Fazenda, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Confederação Nacional das Indústrias, para fins administrativos, o que inclui, mas não se limita a prestação e solicitação de informações e assinatura de eventuais declarações a elas relacionadas; b) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; c) junto a terceiros, para fins de representação, que não envolva obrigação ou exoneração para a sociedade; d) junto às Associações, Câmaras e Comissões das quais a sociedade seja membro, incluindo ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confeção), ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química) CCFB (Câmara de Comércio França-Brasil), CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) entre outras; e) junto a quaisquer órgãos e instâncias do Poder Judiciário, por seus advogados ou prepostos; e f) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela Diretoria. Parágrafo 2º. Os atos de constituição de procuradores a Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores ou, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11º, por quaisquer 3 (três) Diretores. Os instrumentos de mandato especificarão os atos a serem praticados e os respectivos poderes. Parágrafo 3º. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela companhia estabelecerão prazo de vigência. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Artigo 13º.** Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos. Parágrafo único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada após a sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** **Artigo 14º.** O exercício social coincidirá como ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício, que serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 15º.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 16º.** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e a Diretoria poderá deliberar dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. **Artigo 17º.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. Parágrafo Único. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício. **Artigo 18º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação:** **Artigo 19º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Autenticado pela mesa: Cristina Guedes Netto de Mello** – Presidente; **Erika Machado Corchs Bernardo** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 286.138/23-2 em 19/07/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





## FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

### Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária em 22/09/2023

**FCBPC Holding S.A.** ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 22/09/2023, às 10h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, ou por meio do aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10/06/2020 ("NDREI 81"), nos termos do art. 124, §2º A, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) celebrar o 2º aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada da FCBPC Holding S.A." celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, e Alan Zelazo, na qualidade de Debiturista, em 29/11/2022, conforme aditado em 26/05/2023 ("Escritura de Emissão" e "2º Aditamento"), para fins de se permitir a conversão da totalidade das debêntures em ações de emissão da Companhia, a exclusivo critério da Emissora ou do Debiturista, nos termos e condições previstos no 2º Aditamento; (ii) aprovar a matéria constante do item (i) acima, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 15.456.177,00, mediante a emissão de 90.134.973 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., decorrente da conversão em capital do saldo da totalidade das debêntures emitidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo 2º Aditamento, incluindo principal e juros, observado que os acionistas não terão direito de preferência para subscrição das novas ações a serem emitidas, nos termos do disposto no §3º do art. 171 da Lei das S.A.; (iii) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.418.924,00, mediante a emissão de 8.274.664 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e que poderão ser integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional ou mediante o aproveitamento de créditos detidos por tais acionistas contra a Companhia; (iv) aprovadas as matérias constantes dos itens (ii) e (iii) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o quanto deliberado nos itens (ii) e (iii) acima; e (v) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) a (iv) acima, incluindo a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento para o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 dias previsto no art. 171, § 4º da Lei das S.A., e o rateio de eventuais sobras de ações não subscritas pelos acionistas no âmbito do aumento de capital da Companhia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Jurídico da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 20/09/2023, por meio do endereço eletrônico [marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br) ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhadas dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital *Microsoft Teams* para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico, por meio do e-mail [marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br), com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Márcia Pacianotto Ribeiro ([marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br](mailto:marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br)), com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 12/09/2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, Presidente do Conselho de Administração. (12, 13 e 14/09/2023)

## Grand Hotel Andromeda Alphaville S.A.

(Em constituição)

### Ata da Assembleia Geral de Constituição em 15 de junho de 2022

Aos 15/06/2022, às 09:00 horas, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 129, Conjunto 1703 - Parte, Alphaville Industrial, com o objetivo de constituir a companhia **Grand Hotel Andromeda Alphaville S.A.**, reuniram-se as partes abaixo assinadas, a saber: (a) **Goincorp Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.369.148/0001-60, com sede na Alameda Grajaú, nº 129, Cj. 1703, Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, nestes atos representada por seu sócio administrador Henry Tjoanhan Go; (b) **Henry Tjoanhan Go**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Costa Rica, nº 33 - Residencial Alphaville 2, CEP 06470-110, devidamente inscrito no CPF(MF) sob o nº 952.494.008-68, portador do RG nº 6.749.403-1; e (c) **Silvia Regina Rodrigues Go**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Costa Rica, nº 33, Residencial Alphaville 2, CEP 06470-110, devidamente inscrita no CPF(MF) sob o nº 003.464.698-13, portadora do RG nº 7.743.572-2. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. Henry Tjoanhan Go, que convidou a mim, **Silvia Regina Rodrigues Go**, para servir na função de Secretária, ficando assim constituída a mesa. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada esta Assembleia Geral que tinha por objetivo deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, e alterações posteriores, sob a denominação de **Grand Hotel Andromeda Alphaville S/A**, o que era de conhecimento de todos os presentes. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social, o que fiz. Feita a leitura do referido Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social, em discussão e posterior votação, verificando-se sua integral e unânime aprovação. O Estatuto Social, portanto, rubricado pelos presentes, passa a integrar a presente ata como **Doc. 1**. Ato contínuo, o Sr. Presidente verificou, a subscrição do capital social da companhia **Grand Hotel Andromeda Alphaville S/A**, o que foi feito conforme Boletim de Subscrição em capital verificado da **Cisão Parcial** da sociedade empresária **Goincorp Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, a título de integralização de 100% do valor do capital social ou seja, a importância de R\$426.126,00, documentos esses que passam a fazer parte integrante desta ata. Sendo assim, e tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, pelos acionistas, de todos os documentos apresentados nesta reunião, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a companhia **Grand Hotel Andromeda Alphaville S/A**, para todos os efeitos de direito, tornando-se, pois, indispensável a eleição dos administradores da Companhia. Colocada a matéria em votação, verificou-se a eleição do Sr. (a) **Henry Tjoanhan Go**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, e (b) **Silvia Regina Rodrigues Go**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Costa Rica, 33 - Residencial 2, Alphaville, CEP 06470-110, inscrito no CPF(MF) sob o nº 003.464.698-13, e portador do RG nº 7.743.572-2 SSP/SP; (e) **André Henrique Rodrigues Go**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Costa Rica - 33 - Residencial Alphaville 2 - CEP, 06470-110, inscrito no CPF(MF) sob o nº 398.843.198-20, e portador do RG nº 50.233.996-2 SSP/SP, e (d) **Pedro Gabriel Rodrigues Go**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Costa Rica, 33 - Residencial Alphaville 2, CEP 06470-110, inscrito no CPF(MF) sob o nº 398.129.748-22, portador do RG nº 35.090.659-2 SSP/SP, todos acima qualificados, para os cargos de Diretor. Conhecido o resultado da votação, esclareceu o Sr. Presidente que os membros da Diretoria ora eleitos aceitavam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76, e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os Diretores foram então investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato de 03 anos, estendendo-se o primeiro mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao exercício de 2025. Foi ainda fixada a remuneração anual global dos administradores no montante de R\$14.544,00, nos termos do artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/76. Finalmente, por unanimidade, foi decidida a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, que terá a atribuição de fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, a emissão de opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração, a formulação de opiniões sobre propostas que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração, em observância ao facultado pelo artigo 163 da acima mencionada lei. Para ocupar cargos de Conselheiros foram eleitos: (a) **Edilson Menossi**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 10.121.754-7 - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 032.240.798-27, residente e domiciliado na Avenida Caxingui, 94 - Butantã, São Paulo/SP, CEP 05579-000, e (b) **Antonio José dos Santos**, divorciado, administrador, portador do RG nº 8.260.563-4 - SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 834.124.418-72, residente e domiciliado na Avenida Caxingui, 94 - Butantã, São Paulo/SP, CEP 05579-000, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária. Foi fixada a remuneração anual global dos conselheiros para o exercício do mandato no montante de R\$14.544,00. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e por todos os presentes assinada. Barueri/SP, 15/06/2022. **Henry Tjoanhan Go**, Presidente; **Silvia Regina Rodrigues Go**, Secretária. Acionistas: **Goincorp Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, **Henry Tjoanhan Go**. JUCESP/NIRE nº 3530059899-7 em 18/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 09 horas do dia 31 de agosto de 2023, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040, Caixa Postal 844 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli ("Presidente"), que convidou a mim, Gabriela Cristina Yachel Slaghenauffi, para secretária-ia ("Secretária"). **4. Ordem do Dia:** (i) Tomar ciência da renúncia de membro da Diretoria da Companhia; e (ii) Deliberar a eleição de membro da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, lida a as matérias constantes da Ordem do Dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão da pauta e, por unanimidade dos votos e sem ressalvas deliberaram por: **5.1.** Manifestar ciência da renúncia apresentada pelo Sr. **Marcos Paulo Fernandes Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.515.604-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.793.938-09 do cargo de Diretor Presidente e Relações com Investidores da Companhia, que deixa o cargo a partir de 01 de setembro de 2023 e, nesta oportunidade, recebe os agradecimentos pelos esforços dos serviços prestados. **5.2.** Eleger o Sr. **Hamilton Amadeo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.108-03, com endereço comercial na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040, que ocupará o cargo de Diretor Presidente e Relações com Investidores da Companhia, a partir de 01 de setembro de 2023. **5.3.** O Diretor Presidente da Companhia, ora eleito, tomará posse de seu respectivo cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse, com declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia, declarando, nos termos e para fins do artigo 53, IV do Decreto nº 1.800/96 e § 1º do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **5.4.** Em decorrência das deliberações acima, a Diretoria Executiva da Companhia, a partir de 01 de setembro de 2023, cujo mandato unificado se encerra na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2023, passa a ter a seguinte composição: a) **Hamilton Amadeo** - Diretor Presidente e Relações com Investidores; b) **José Garcia Neto** - Diretor Administrativo-Financeiro; e, c) **Daniel Ramos Victorino** - Diretor de Engenharia e Operações da Companhia e Responsável Técnico da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes. Lins, 31 de agosto de 2023. **Carlo Alberto Bottarelli** - Presidente; **Conselheiro: João Villar Garcia** - Conselheiro; **Roberto Solheid da Costa de Carvalho** - Conselheiro; **Gabriela Cristina Yachel Slaghenauffi** - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 362.214/23-2 em 06/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 10 horas do dia 31 de agosto de 2023, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040, Caixa Postal 844 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única Acionista da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli ("Presidente"), que convidou a mim, Gabriela Cristina Slaghenauffi, para secretária-ia ("Secretária"). **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** **5.1.** Instalada a assembleia foi aprovada pela Acionista a lavratura da presente ata em forma de sumário nos termos do § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações e, após a análise e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, por unanimidade dos votos e sem ressalvas a Acionista deliberou por: **5.2.** Aprovar a eleição, a partir de 01 de setembro de 2023, do Sr. **Marcos Paulo Fernandes Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.515.604-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.793.938-09, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 205, conjunto 142/143, Vila Olímpia, CEP 04551-000, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para cumprimento do prazo remanescente do mandato unificado de 02 (dois) anos dos demais conselheiros, podendo ser reeleito, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **5.2.1.** O Membro do Conselho de Administração ora eleito toma posse de seu respectivo cargo, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, com declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia, declarando, nos termos e para fins do artigo 53, IV do Decreto nº 1.800/96 e § 1º do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **5.3.** Em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir de 01 de setembro de 2023, passa a ter a seguinte composição, cujo mandato encerra-se na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2023: a) Carlo Alberto Bottarelli - Presidente; b) João Villar Garcia; c) Roberto Solheid da Costa de Carvalho; d) Marcos Paulo Fernandes Pereira. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Gabriela Cristina Slaghenauffi, Secretária, e pelo Sr. Presidente que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos. Lins, 31 de agosto de 2023. **Carlo Alberto Bottarelli** - Presidente; **Gabriela Cristina Slaghenauffi** - Secretária; **BRVIAS Holding TBR S.A.** - Acionista p. **Dorival Paganini Junior p. André Galhardo de Camargo**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 362.215/23-6 em 06/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## Coesa Construção e Montagens S.A.

CNPJ nº 18.738.697/0001-68 - NIRE 35300456025 - Recuperação Judicial

### Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27/04/2023, às 17h00 horas, na sede social **Coesa Construção e Montagens S.A.** - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002. **2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Publicações:** As contas dos administradores, o relatório dos auditores, o balanço - patrimonial e demais demonstrações financeiras foram publicadas no Jornal O Estado de São Paulo, Seção de Economia & Negócios, conforme documento em anexo (**Anexo I**). **4. Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **5. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Magalhães de Azevedo e secretarizados pelo Sr. Telmo Tonelli. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2022 e (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2022. **7. Deliberações:** Após discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade dos votos válidos, deliberaram o quanto segue: **7.1.** Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos nos artigos 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo artigo 133 da LSA. **7.1.1.** Ratificar a disponibilização tempestiva e suficiente para acesso e apuração integral das contas dos administradores, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sanando a inobservância dos prazos estipulados no artigo retro. Ratificar, ainda, que não houve prejuízos decorrentes dessa falta. **7.2.** Aprovar as contas dos administradores, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2022, cuja publicação ocorreu no 27º dia de abril de 2023 no Jornal do Estado de São Paulo - ora mencionado no item 3 acima - e o respectivo relatório dos auditores independentes elaborado pela Senso - Auditores Independentes (**Anexo II**). **7.3.** Com base nas demonstrações financeiras e, uma vez informados e cientes da situação financeira atual da Companhia, foi aprovada a destinação do lucro líquido apurado no valor de R\$ 27.432.000,00 da seguinte forma: (a) R\$ 26.926.000,00 do lucro líquido ajustado no exercício serão destinados à conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia; (b) do valor remanescente, R\$ 506.000,00, (b.1) o montante de R\$ 25.300,00, equivalente a 5% do lucro líquido ajustado no exercício após dedução dos prejuízos acumulados, será destinado para a composição da reserva legal, conforme disposto no artigo 19º, alínea "d" do Estatuto Social da Companhia e no artigo 193 da LSA; (b.2) o montante de R\$ 480.700,00, referente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será destinado para a conta de reserva de lucros da Companhia. **7.3.1.** Considerar sanada a falta de distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, nos termos da permissão conferida pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da LSA e disposição estatutária da Companhia, ora prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Maria Magalhães de Azevedo - Presidente; Telmo Tonelli - Secretário. Acionistas Presentes: Construtora COESA S.A. - Em Recuperação Judicial e COESA Participações e Engenharia S.A. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27/04/2023. José Maria Magalhães de Azevedo, Presidente da Mesa; Telmo Tonelli, Secretário. JUCESP nº 172.845/23-3 em 05/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





**Bromélia Fomento Mercantil S.A.***(Em constituição)***Ata da Assembleia Geral de Constituição**

**Data, hora e local:** 23/08/2023, às 09:00 (nove) horas na sede social, localizada na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 701, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-038. **Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Composição da mesa:** Presidente, Sr. **Jefferson Almoualem Plentz**, e Secretário Sr. **Guilherme Beltrami Alesina**. **Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 07 de agosto de 2023, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Bromélia Fomento Mercantil S.A.**, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Bromélia Fomento Mercantil S.A.**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) Boletim de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição - **Jefferson Almoualem Plentz**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/04/1973, inscrito no CPF sob nº 106.638.468-11, portador da CNH nº 01765081781 DETRAN/SP com validade até 08/04/2026, residente e domiciliado à Rua Edson, nº 291, apartamento nº 11, Bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04618-031; e **Guilherme Beltrami Alesina**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/09/1992, inscrito no CPF sob nº 376.301.048-39, portador do RG nº 38.643.172-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Chilon, nº 184, apartamento nº 504, Torre Hype, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04552-030. 3) Ações subscritas: 1.000 (mil) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Distribuição por subscritora: **Jefferson Almoualem Plentz** – 75% (setenta e cinco por cento) de ações e **Guilherme Beltrami Alesina** – 25% (vinte e cinco por cento) de ações. 4) Eleição do Membro da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. – Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. (a). **Jefferson Almoualem Plentz**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/04/1973, inscrito no CPF sob nº 106.638.468-11, portador da CNH nº 01765081781 DETRAN/SP com validade até 08/04/2026, residente e domiciliado à Rua Edson, nº 291, apartamento nº 11, Bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04618-031; como DIRETOR PRESIDENTE da Companhia; **Guilherme Beltrami Alesina**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/09/1992, inscrito no CPF sob nº 376.301.048-39, portador do RG nº 38.643.172-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Chilon, nº 184, apartamento nº 504, Torre Hype, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04552-030, como **Diretor Financeiro** da Companhia, **todos com mandato de até 03 (três) anos**. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Diretor Presidente, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; 4 (i.2) os integrantes da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição das publicações legais – As acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia seguirão as disposições legais estabelecidas no Art. 289, da Lei nº 6.404/1976. 6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia – localizada na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 701, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-038. 7) Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social da Companhia é de 1.000 (mil) ações de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo integralizado neste ato o seu valor total em moeda corrente nacional. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **Guilherme Beltrami Alesina**, e pelo presidente de mesa **Jefferson Almoualem Plentz**, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o **Estatuto Social** aprovado no item 1. Santana de Parnaíba/SP, 23 de agosto de 2023. **Jefferson Almoualem Plentz**, Presidente da Assembleia; **Guilherme Beltrami Alesina**, Secretário da Assembleia. André Eduardo Bravo, OAB/PR nº 61.516. JUCESP/NIRE nº 3530062267-7 em 05/09/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social.**

**Denominação, Objeto Social, Sede e Duração. Artigo 1º - Bromélia Fomento Mercantil S.A.** (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização (ativos empresariais), inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **§Único** - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 701, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-038, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de 1.000 (mil) ações de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo integralizado neste ato o seu valor total em moeda corrente nacional. **§1º**: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º**: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§3º**: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Da Administração. Artigo 6º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Da Diretoria. Artigo 7º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelas acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor Financeiro. **§1º**: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus ao pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **§2º**: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§3º**: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **§4º**: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 8º** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º** - Compete ao **Diretor Financeiro**: I – implementação dos planos e orçamentos; II – promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; III – firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; IV – representar a companhia perante terceiros, em parceria com o Diretor Presidente; V – representá-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições; financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instrução bancária; **Artigo 10º** - Compete ao **Diretor Presidente**: I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II – representá-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instrução bancária; III – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; IV – manter atualizado os registros necessários a Companhia; V – instalar e presidir as reuniões de Diretoria; VI – executar as operações e atividades da Companhia; VII – assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS. VIII – A representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; IX – Assinar carta de anuência; X – Nomear procuradores, prepostos ou mandatários, sendo que tais procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos; e, com exceção daqueles para fins judiciais, conter período de validade; XI – Convocar as assembleias gerais; XII – Aprovar o relatório da administração e contas escolher e destituir os auditores independentes; XIII – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma individualizada, sem prejuízo de eventual participação nos lucros que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral; XIV – Autorizar a aquisição de ações pela própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria. **§1º**: Compete a todos os Diretores desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas, exclusivamente, pelo Diretor Presidente, tais como: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. **§2º**: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverá, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro conjuntamente. **§3º**: No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer diretor, o Diretor Presidente nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato. **Do Conselho Fiscal. Artigo 11º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **§1º**: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. **§2º**: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§3º**: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Das Assembleias Gerais. Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberação dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **§1º** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **§2º** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **§3º** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13º** - É necessária a aprovação unânime dos acionistas com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de ações, bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas ou a cessão a terceiros dos direitos de subscrição. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 14º** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º** - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§Único**: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 17º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulam o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **§Único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração não deverá computar (o/s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação. Artigo 18º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Das Disposições Gerais. Artigo 19º** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. **Artigo 20º** - Serão aplicáveis os casos omissos as disposições da Lei 6.404/76, bem como de outras normas legais cabíveis. **Artigo 21º** - Os Acionistas concordam que, durante a vigência desta sociedade e pelo período de 1 (um) ano após a sua rescisão ou término, nenhum dos Acionistas participará direta ou indiretamente de atividades concorrentes às realizadas pela sociedade Bromélia Fomento Mercantil S.A. **§Único** - Durante o período estipulado acima, os Acionistas se comprometem a não participar, de forma individual ou em parceria, em qualquer negócio, empresa ou atividade que possa ser considerada concorrente ou prejudicial aos interesses da Sociedade. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na JUCEMG, e demais órgãos competentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





## Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 30.914.898/0001-74 – NIRE 35.300.518.594

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de agosto de 2023, às 10 horas, na sede da **OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 30.914.898/0001-74, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º andar, conjunto 72, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-013 ("Companhia").

**2. Convocação; Presença e Instalação:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença do **PE Sopp Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimento no Exterior**, fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.453/0001-07 ("Acionista"), único acionista da Companhia, titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, estando, portanto, atingido o quórum de instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária.

**3. Mesa:** Presidente: Rogério Bolzani Caldas; e Secretário: Felipe Rodrigues Tonetti.

**4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente, a serem subscritas pelo **IG4 BTG Pactual Infra Social Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IE**, fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.754.357/0001-04 ("Debenturista"); (ii) a renúncia pelo Acionista, na qualidade de único acionista da Companhia, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures; (iii) a autorização, pelo Acionista, para a realização da emissão das Ações da Conversão (conforme definido abaixo) pela Companhia em caso de eventual Conversão das Debêntures (conforme definido abaixo), de modo que não será necessária qualquer deliberação adicional para tal emissão; e (iv) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações indicadas acima, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para a realização da Emissão.

**5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomou as seguintes deliberações: (i) Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, o Debenturista e o Acionista ("Escritura de Emissão"): (a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 257.973.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na data em que ocorrer a emissão das Debêntures ("Data de Emissão"). (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 257.973 (duzentas e cinquenta e sete mil e novecentas e setenta e três) Debêntures. (d) **Data de Emissão:** conforme definida na Escritura de Emissão. (e) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão. (f) **Forma de Emissão:** As Debêntures poderão ser emitidas integralmente convertidas em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e votantes, de emissão da Companhia, com os mesmos direitos das atuais ações emitidas pela Companhia ("Ações"), observado que o início dos procedimentos da conversão poderá ocorrer apenas durante o período que se inicia na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures ("Data de Integralização") e termina na data em que sobrevier a condição resolutiva da conversibilidade (conforme definida na Escritura de Emissão), se for o caso e quando ocorrer. A conversão das Debêntures em Ações será realizada (i) ao exclusivo critério do Debenturista, observado os termos e condições estipulados na presente Escritura ("Conversão Facultativa"), ou (ii) de forma mandatória, concomitantemente à realização do fechamento da operação prevista no "Contrato de Compra e Venda de Ações" celebrado entre o Acionista, o Debenturista e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, as sociedades controladas da Companhia, a IG4 Capital Investimentos Ltda. e o Banco BTG Pactual S.A., em 12 de agosto de 2023 ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), observados os termos, condições e procedimentos previstos para a realização do fechamento ("Conversão Mandatória" e, quando referida de forma conjunta com a Conversão Facultativa, "Conversão" ou "Conversão das Debêntures"), sendo certo que, uma vez verificada a condição resolutiva da conversibilidade sem a apresentação de uma notificação de conversão pelo Debenturista, ou a ocorrência da conversão mandatória, as Debêntures serão imediatamente e automaticamente transformadas em Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em Ações. O número de novas Ações que deverão ser atribuídas ao Debenturista em razão da conversão das Debêntures ("Ações da Conversão") será calculado de forma que a totalidade das Ações da Conversão correspondam a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia na data da conversão, em bases totalmente diluídas, independentemente de qual seja o saldo devedor das Debêntures ou do valor de avaliação da Companhia, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (g) **Tipo Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares e certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) e pelo registro do respectivo titular no livro de registro de Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures venham a ser depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") após o término do Período de Carência (conforme abaixo definido), a comprovação de titularidade será válida mediante a apresentação do extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e/ou pela B3. (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (i) **Subscrição:** As Debêntures serão integralmente subscritas pelo Debenturista por meio da assinatura do boletim de subscrição, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"). (j) **Colocação e Transferência das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. Sem prejuízo do indicado acima, o Debenturista poderá, a qualquer tempo, mas desde que tenha ocorrido a condição resolutiva da conversibilidade, livremente, independentemente de comunicação prévia, ceder, alienar ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente, as Debêntures a qualquer terceiro. (k) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da data em que for verificado pelo Debenturista o atendimento de todas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente a ser indicada pela Companhia previamente à integralização. (l) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, e quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável. (m) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado, em moeda corrente nacional, em parcelas trimestrais, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Emissão ("Período de Carência"), sendo a primeira parcela da amortização devida no último Dia Útil do 3º (terceiro) mês contado a partir do termo final do Período de Carência e as demais parcelas serão devidas a cada 3 (três) meses subsequentes, sempre na mesma data e, no caso da última parcela, na Data de Vencimento, conforme o cronograma indicado na Escritura de Emissão ("Amortização Programada"). (n) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (o) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** O período de capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Período de Capitalização") é, (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de assinatura da Escritura de Emissão, inclusive, e termina na Data de Integralização, exclusive; (ii) para o segundo Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), exclusive; e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes (i) à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), desde a data de assinatura da Escritura de Emissão até a Data de Integralização, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias decorridos no primeiro Período de Capitalização; e (ii) à variação acumulada de 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias decorridos em cada Período de Capitalização, os quais serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (p) **Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos após o término do Período de Carência, em moeda corrente nacional, em parcelas trimestrais, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 3º (terceiro) mês contado a partir do termo final do Período de Carência e as demais parcelas serão devidas a cada 3 (três) meses subsequentes, sempre na mesma data (cada uma, "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios") e, no caso da última parcela, na Data de Vencimento, conforme o cronograma constante da Escritura de Emissão. (q) **Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. (r) **Garantias Reais:** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, o pagamento dos custos, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais razoáveis e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos, serão constituídas (i) alienação fiduciária da totalidade das Ações de emissão da Companhia; e (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer recebíveis (incluindo, mas não se limitando aos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como recursos oriundos da alienação das ações), decorrentes das Ações da Companhia e/ou de sua alienação, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações" a ser celebrado entre o Acionista, na qualidade de alienante, o Debenturista, na qualidade de credor fiduciário, a Companhia, na qualidade de devedora, e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de banco depositário, conforme aditado de tempos e tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). (s) **Repactuação Programada:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação. (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures e desde que tenha ocorrido a prévia extinção do Contrato de Compra e Venda de Ações, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente cancelamento de todas as Debêntures, mediante envio de comunicação prévia ao Debenturista, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que o valor devido pela Companhia ao Debenturista por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado") será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures e desde que tenha ocorrido a prévia extinção do Contrato de Compra e Venda de Ações, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante envio de comunicação prévia ao Debenturista, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que o valor devido pela Companhia ao Debenturista por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária") será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (v) **Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório:** Sem prejuízo do pagamento incondicional das Amortizações Programadas, conforme o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, sempre que ocorrer qualquer Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) em excesso às Distribuições Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá utilizar todo o Saldo Disponível das Distribuições (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a ordem de prioridades estabelecida na Escritura de Emissão, realizando a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, conforme o caso, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião (i) do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia ao Debenturista será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, calculado nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia ao Debenturista será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária, calculado nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (x) **Arbitragem Facultativa:** Não é permitida aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia, seja total ou parcial. (y) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** o Debenturista considerará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplimento"). A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplimento indicados na Escritura de Emissão poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, ao critério exclusivo do Debenturista, mediante o envio de simples comunicação pelo Debenturista à Companhia. Caso, após o Período de Carência, as Debêntures sejam transferidas pelo Debenturista, total ou parcialmente, para quaisquer terceiros, na ocorrência dos Eventos de Inadimplimento, que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Debenturista ou qualquer dos titulares das Debêntures deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados os procedimentos de convocação e quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão. (iii) Consignar a renúncia pelo Acionista, na qualidade de único acionista da Companhia, em favor do Debenturista, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures, conforme previsto nos artigos 57, § 1º e 171, § 3º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) Consignar a autorização, pelo Acionista, para a realização da emissão das Ações da Conversão pela Companhia em caso de eventual Conversão das Debêntures, de modo que não será necessária qualquer deliberação adicional para tal emissão; (iv) Autorizar a prática, pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, incluindo a emissão das Ações da Conversão e o seu registro nos livros de registro de Ações da Companhia em caso de eventual Conversão das Debêntures. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Mesa: Presidente – Rogério Bolzani Caldas; Secretário – Felipe Rodrigues Tonetti. Acionista: PE Sopp Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimento no Exterior, neste ato representado por sua administradora Vórtex Serviços Fiduciários Ltda., p.p. Regiane Gabriela Gonçalves de Sá e Cristina Michels Carvalho Vasconcelos. Certificado que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 12 de agosto de 2023. Ass.: Mesa: Rogério Bolzani Caldas – Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 341.291/23-7 em 24/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Coesa Construção e Montagens S.A.

CNPJ nº 18.738.697/0001-68 - NIRE 35300456025

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de maio de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 08/05/2023, às 17h00 horas, na sede social **Coesa Construção e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, Sala 403, Parte 83, Itaim Bibi, CEP 04534-002. **2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.s"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Publicações:** A errata publicada no Jornal O Estado de São Paulo, Seção de Economia & Negócios, conforme documento em anexo (**Anexo I**). **4. Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **5. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Magalhães de Azevedo e secretariados pelo Sr. Telmo Tonelli. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Exame, discussão e aprovação da errata na publicação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2022. **7. Deliberações:** Após discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade dos votos válidos, deliberaram o quanto segue: 7.1. Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos nos artigos 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo artigo 133 da LSA. 7.2. Aprovar a errata referente à publicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2022 da Companhia, as quais foram publicadas no Jornal do Estado de São Paulo, Seção de Economia & Negócios, no dia 27/04/2023, bem como a sua aprovação em sede de Assembleia Geral Ordinária realizada na mesma data. 7.3. Ratifica-se que a errata publicada no Jornal do Estado de São Paulo, no dia 03/05/2023, conforme mencionado no item 3 acima (**Anexo I**), tem como objetivo exclusivo corrigir um erro material no número do CNPJ da Companhia, constante nas demonstrações financeiras publicadas em 27/04/2023. 7.4. Ratifica-se, ainda, que o equívoco ocorrido limitou-se unicamente ao número de CNPJ da Companhia e não comprometeu o conteúdo ou teor das demonstrações financeiras ou do balanço patrimonial, tratando-se de um lapso material que não acarretou prejuízo, tendo sido devidamente sanado por meio da errata publicada em 03/05/2023 e aprovada na presente assembleia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Maria Magalhães de Azevedo - Presidente; Telmo Tonelli - Secretário. Acionistas Presentes: Construtora COESA S.A. - Em Recuperação Judicial e COESA Participações e Engenharia S.A. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 08/05/2023. José Maria Magalhães de Azevedo, Presidente da Mesa; TelmoTonelli, Secretário. JUCESP nº 223.198/23-7 em 30/05/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

